



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 108/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E QUALITY SOFTWARE S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193 SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **QUALITY SOFTWARE S/A**, CNPJ n. 35.791.391/0004-37, situada a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 801, 11º Andar – CJ 111, Bairro Cidade Monções, São Paulo, CEP: 04.571-901, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **JÚLIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JUNIOR** – Diretor Presidente, RG n. 124.731.472 – IFP/RJ, CPF n. 086.463.077-86; e **RODRIGO DE OLIVEIRA TORRES** – Diretor Financeiro, RG. 007.789.759-3-SSP/RJ e CPF n. 042.965.617-31, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/93, inexigível a licitação**, com fulcro no **inciso I, do art. 25**, da referida Lei, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/2471/2019 e Protocolo Administrativo n. 0011258-16.2019.8.22.8000, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Aquisição da **Ferramenta ACL Robotics Professional**, para agrupamento, análise e correlação de dados e informações na realização das atividades de auditoria contidas nos Planos Anuais de Auditoria, formação de trilhas de Auditoria Contínua, atividade de Contínua, Inspeção, atividades de Consultoria e o Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência n. 065/2019 (1398847), a proposta da CONTRATADA e a Notas de Empenho **2019NE01473** (1444539) e **2019NE01474** (1444545), constantes no referido Processo Administrativo.

DA FORMA DE FORNECIMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A disponibilização da ferramenta e do Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos se dará de forma única.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a validade/garantia da Solução, que será de 1 (um) ano, contado da data de sua ativação junto à fabricante, podendo ser prorrogado (**subscrição do Software**) por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição do artigo 57, IV, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 24.980,00** (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais), conforme detalhamento no Quadro abaixo:

Ferramentas	PERFIL NA SOLUÇÃO	QDE	PREÇO
Pacote inicial com 03 Perfis de acesso ao profissional responsável pela criação e gestão dos Indicadores do ambiente, acessando e extraindo informações de bases de dados, arquivos ou outras fontes, para aplicação de regras de negócio automatizadas ou não, distribuindo os resultados e cobrando por ação, onde por fim, trará possibilidades visuais gráficas de acompanhamento dos processos analisados.	ACL Robotics Professional Subscrição por 12 meses	01 (um) Starter Pack Contém 03 licenças Analytics	R\$ 15.980,00
Treinamento		QDE	PREÇO
101 - Básico: Fundamentos do ACL – Conceitos e Praticas		01	R\$ 2.500,00
201 – Intermediário: Funções e Estudos de Caso		01	R\$ 3.000,00
303 – Avançado: Conceitos e Técnicas Avançadas do ACL-Scripts		01	R\$ 3.000,00
Total da Proposta			R\$ 24.980,00

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato (**subscrição do Software**) será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA (**06/09/2019**) e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter A Tecnologia Da Informação E Comunicação Do PJRO; Elementos de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e 44.90.40 - Aquisição de Software de Aplicação; Subitens: 14 – Treinamento/Capacitação de TIC e 02 - Aquisição de software de aplicação.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será efetuado, **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e o objeto tenha sido recebido definitivamente. Se a fatura/nota

fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Da Reunião de Alinhamento

8.1.1. Deverá ser realizada, **até o 5º (quinto) dia útil** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, uma **reunião de alinhamento remota**, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato. Na reunião, a CONTRATADA deverá:

- a) identificar as expectativas;
- b) nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos, e neste Contrato, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto; e
- c) apresentar um número de telefone que possibilite ligações para a central de suporte técnico e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução ofertada.

8.1.2. Durante a reunião de alinhamento, o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado fornecerá à CONTRATADA a chave de acesso para a implantação da Solução no ambiente do CONTRATANTE.

8.1.3. O Gestor deste Contrato apresentará, ainda, à CONTRATADA a relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

8.1.4. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pelo Gestor deste Contrato e pela CONTRATADA.

8.2. Da Disponibilização, Da Implantação, Do Recebimento, Da Validade da Solução e Do Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos

8.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil após o recebimento da chave de acesso pelo CONTRATANTE, para a disponibilização e implantação da

Solução adquirida, bem como o fornecimento do Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos.

8.2.1.1. A Solução deverá ser fornecida juntamente com seu Contrato Mestre de Assinatura, emitido(s) pela fabricante do Software.

8.2.2. Caso haja indisponibilidade de sistemas ou de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE que possam impactar na implantação da Solução, o prazo disposto no subitem anterior será suspenso por tempo indeterminado. Após as medidas necessárias, a recontagem do prazo será reiniciada.

8.2.3. A Solução deverá ser disponibilizada e implantada e o Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos fornecido, conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando este Contrato e a Proposta da CONTRATADA.

8.2.4. A Solução deverá ser disponibilizada, conforme os requisitos descritos abaixo:

a) prover de forma detalhada as configurações de hardware e software para a instalação da solução adquirida;

b) instalar e configurar os módulos nos equipamentos a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE;

c) executar todas as atividades necessárias à implantação da Solução no ambiente, em conformidade com os procedimentos, padrões e políticas aplicáveis;

d) produzir e entregar roteiros, referentes a todos os ambientes em que a Solução for instalada, incluindo toda a sequência de atividades, ajustes e configurações necessárias para o correto funcionamento da Solução, detalhados com as informações específicas do ambiente computacional da CONTRATADA.

e) realizar todos os testes necessários à validação do funcionamento dos itens de software que compõem a solução no ambiente da CONTRATADA.

8.2.5. O recebimento da Solução e do Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b) Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em **até 10 (dez) dias consecutivos** da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA.

8.2.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.2.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

8.2.8. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor ou Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade da Solução e do Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos junto ao fabricante.

8.2.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução e pelo Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos adquirido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.2.10. A validade da Solução deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua ativação junto ao fabricante.

8.2.11. A validade do Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos deverá ser de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

8.3. Do Treinamento

8.3.1. Os treinamentos dos módulos Básico, Intermediário e Avançado será realizado em turma aberta, nas instalações da CONTRATADA, no Estado de São Paulo.

8.3.1.1. Poderão ser utilizadas outras instalações, em outros estados da federação, desde que autorizado pelo Gestor deste Contrato.

8.3.2. Cada módulo de treinamento deverá ter a duração de 24 (vinte e quatro) horas, realizado em 3 (três) dias, compreendendo as noções e funcionalidades básicas para operação da Solução fornecida tais como:

- a) utilizar os conceitos de dados, e do ciclo de análise de dados;
- b) organizar seu projeto de análise e planejar o acesso aos dados;
- c) criar tabelas de acesso a dados para análise;
- d) exibir e filtrar os dados;
- e) verificar a integridade dos dados;
- f) criar campos calculados, comparar dados de diferentes arquivos e sistemas e analisar perfis de dados; e
- g) mapear desvios, tendências ou inconsistências nos dados.

8.3.3. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de material escrito (manual impresso) ou eletrônico (arquivo digital), redigido no idioma Português do Brasil.

8.3.4. O treinamento deverá ter padrão oficial do fabricante da Solução e constar no catálogo atual de treinamentos.

8.3.5. Deverá ser fornecido aos participantes do treinamento os certificados de conclusão contendo, no mínimo: o período e local, a ementa, a carga horária, o nome do instrutor, o nome do treinamento e a identificação do treinamento oficial.

8.4. Da Atualização da Solução

8.4.1. A atualização da Solução deverá ser executada por seu fabricante, durante o período de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua ativação.

8.4.1.1. A CONTRATADA garantirá a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões da Solução fornecida, sem ônus adicional.

8.4.2. As novas versões da Solução fornecida, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas remotamente e de forma automática, tendo-se, sempre, a versão mais atual do software.

8.5. Dos Serviços de Suporte Técnico

8.5.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser executados pela CONTRATADA, durante o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da ativação da Solução junto ao fabricante.

8.5.2. Os serviços de suporte técnico consistem em, mas não limitados a:

- a) resolução de problemas de funcionalidade e performance;
- b) resolução de problemas de configuração da solução; e
- c) análise e mitigação de riscos de segurança da Solução instalada no ambiente computacional do CONTRATANTE.

8.5.3. O Suporte Técnico consiste no acesso aos canais de suporte da CONTRATADA, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (horário de Brasília), das 8h30m às 17h30m, por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí, um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da Solução.

8.5.4. O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas, evolutivas, preventivas e adaptativas da Solução e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

8.5.4.1. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a Solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

8.5.4.2. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou releases corretivas e/ou evolutivas da Solução, lançadas durante sua validade.

- 8.5.4.3.** Entende-se por "manutenção preventiva" a atualização de versões disponibilizadas, evitando incompatibilidade de ambiente.
- 8.5.4.4.** Entende-se por "manutenção adaptativa" a medida que surgem novas fontes de dados, com o fabricante disponibilizando conectores especificados para adequação.
- 8.5.5.** O suporte técnico será realizado à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo, discagem direta gratuita (DDG) ou com custo para Porto Velho/RO, internet, e-mail e chat, em língua portuguesa do Brasil.
- 8.5.5.1.** A critério da CONTRATADA, os serviços de suporte técnico serão realizados nas dependências do CONTRATANTE (atendimento "on-site").
- 8.5.6.** Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção do histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:
- a) data e hora de abertura do chamado;
 - b) responsáveis pelo chamado;
 - c) severidade atribuída ao problema;
 - d) descrição do problema;
 - e) histórico de atendimento;
 - f) data e hora do encerramento; e
 - g) responsável pelo encerramento.
- 8.5.7.** O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.
- 8.5.8.** Os serviços de Suporte Técnico deverão ser executados de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a Solução em perfeitas condições de uso.
- 8.5.9.** Os serviços de Suporte Técnico serão classificados pela Equipe Técnica do CONTRATANTE, quando da abertura dos chamados, conforme os níveis de severidade descritos no ANEXO II do Termo de Referência.
- 8.5.10.** No ato de abertura do chamado técnico, o CONTRATANTE fornecerá as informações consideradas necessárias para o atendimento do mesmo.
- 8.5.11.** Será considerado como término do atendimento, a disponibilidade da Solução para uso, em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.5.12.** A CONTRATADA deverá garantir que o suporte telefônico será no idioma português do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.
- 9.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- 9.3.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 9.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo

descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

9.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

9.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

9.9. Responder por escrito, no prazo máximo de **até 2 (dois) dias consecutivos**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

9.11. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.

9.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado, do presente Contrato e de toda a documentação referente ao mesmo.

10.5. Aplicar as sanções previstas neste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestor deste Contrato: **Antônio Andrade Filho**; e-mail: antoniofilho@tjro.jus.br;
- b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Charles Dias de Melo**; e-mail: charles.melo@tjro.jus.br e
- c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Adrielle Marques Machado**; e-mail: adrielle@tjro.jus.br.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1009/1395/1106.

11.4. Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

11.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

11.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos e Convênios - DCC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O atraso injustificado **para a reunião de alinhamento**, em atendimento ao subitem **8.1.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.2. O atraso injustificado **para a disponibilização e implantação da Solução adquirida, bem como o fornecimento do Termo de Compromisso para a Realização dos Treinamentos**, em atendimento ao subitem **8.2.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a regularização pertinente**, em atendimento ao subitem **8.2.6** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para a resposta a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica**, em atendimento ao subitem **9.9** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a **execução do objeto deste Contrato**, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.6. Vencido o prazo proposto **sem a execução do objeto deste Contrato**, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a **execução**. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem **12.8** deste Contrato.

12.7. O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.1, 12.2, 12.3 e/ou 12.4** deste Contrato.

12.8. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

12.9. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

12.10. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

12.11. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.12. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.13. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.14. As multas previstas nesta Cláusula possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.15. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Júnior**

Presidente

QUALITY SOFTWARE S/A

-Júlio Cesar Estevam de Britto Junior -

Representante Legal - Diretor Presidente

-Rodrigo de Oliveira Torres

Representante Legal - Diretor Financeiro

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Eumar de Paula Monteiro – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos, Convênios e Atas de Registro de Preços – SeACC/DCC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 17/10/2019, às 11:41 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Torres, Usuário Externo**, em 17/10/2019, às 15:53 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Estevam de Britto Junior, Usuário Externo**, em 18/10/2019, às 09:49 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **EUMAR DE PAULA MONTEIRO, Chefe de Seção**, em



21/10/2019, às 08:34 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 21/10/2019, às 09:39 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI](#) informando o código verificador **1445975** e o código CRC **71925A30**.